



## PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES DOS REMANESCENTES

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para pavimentação das ruas A, B e C no distrito de Santa Clara e rua D no povoado Riacho Dantas, no Município de Ruy Barbosa – BA, conforme Projeto Básico.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, torna público o PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES para o processo em epígrafe.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente procedimento trata-se da convocação de licitantes remanescentes da **Concorrência Eletrônica nº 003/2024**, referente à **Contratação de Empresa Especializada para pavimentação das ruas A, B e C no distrito de Santa Clara e rua D no povoado Riacho Dantas, no Município de Ruy Barbosa - BA**, em razão da rescisão contratual amigável do **Contrato Administrativo nº 0297/2024**, celebrado com a Empresa **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.640/0001-85, no âmbito do contrato oriundo do referido certame, conforme previsto no **§ 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021**.

#### 2. DOS LICITANTES REMANESCENTES

2.1 A convocação dos licitantes remanescentes se dará conforme previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a ordem de classificação dos proponentes.

O Anexo I traz a lista dos licitantes remanescentes (Anexo I - LISTA ORDENADA DE REMANESCENTES DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2024).

#### 3. DO PROCEDIMENTO

3.1 A convocação obedecerá os procedimentos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os**



**licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.**

[...]

**§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.**

#### **4. DA CONVOCAÇÃO**

**4.1** A Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para que manifestem interesse na celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2** Considera-se proposta em iguais condições à do licitante vencedor aquela que adote o valor total global por ele homologado, independentemente da composição de custos apresentada pelo interessado.

**4.3** O prazo para manifestação de interesse e envio dos documentos será de **3 (três) dias úteis**, contado a partir da publicação do aviso de convocação no diário oficial, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4** A manifestação de interesse deverá ocorrer mediante a apresentação de proposta, acompanhada da planilha expresse a composição de todos os seus custos unitários, e da documentação de habilitação exigida no edital do certame.

**4.5** A documentação deverá ser enviada, via Plataforma <https://bnc.org.br/>.

**4.6** Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite celebrar o contrato nas mesmas condições do licitante vencedor, a Administração dará início a um novo certame licitatório.

#### **5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**5.1** A Administração realizará a análise da proposta e documentos de habilitação apresentados e, caso esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital do certame, convocará o licitante remanescente para a assinatura do contrato.

**5.2** Se os documentos previstos no item anterior não forem enviados concomitantemente à proposta, a Administração poderá fixar prazo para a sua apresentação.

**5.3** Não serão aceitos valores superiores ao primeiro classificado, conforme § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

#### **6. DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** Será assegurado o direito a eventuais reequilíbrios econômico-financeiros ocorridos após o certame, desde que atendidos os requisitos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **7. DA FASE RECURSAL**

**7.1** Encerrada a convocação e definido o licitante remanescente, os licitantes poderão apresentar recursos administrativos sobre a decisão da Administração.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, CEP 46800-000 - Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

**7.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou Lei nº 14.133/2021.

**7.3** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**7.4** Os recursos deverão ser apresentados por escrito, com a devida fundamentação, e protocolados via Plataforma <https://bnc.org.br/>.

**7.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**7.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES**

**8.1** Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca deste procedimento poderão ser obtidos diretamente com a Setor de Licitações, por meio dos seguintes contatos:

- Telefone: (75) 3252-1043
- E-mail: [licitacaoruybarbosa@gmail.com](mailto:licitacaoruybarbosa@gmail.com)

Os interessados poderão acompanhar as manifestações no sítio <https://bnc.org.br/>.

**8.2** Havendo alguma instabilidade do sistema os documentos poderão ser encaminhados para o [licitacaoruybarbosa@gmail.com](mailto:licitacaoruybarbosa@gmail.com)

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA**, 14 de agosto de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**  
- Prefeita Municipal -



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, CEP 46800-000 - Ruy Barbosa/BA  
www.ruybarbosa.ba.gov.br

**Anexo I - LISTA ORDENADA DE REMANESCENTES DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2024**

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	OFERTA DO CLASSIFICADO	1º
1º		<b>GMM CONSTRUTORA &amp; EMPREENDIMENTOS LTDA</b>	<b>02.538.640/0001-85</b>	<b>R\$ 545.000,00</b>	
2º		EMPREITEIRA SOUZA BISPO LTDA	08.228.217/0001-65		
3º		CONSTRUTORA CIVIL BARROS E MEDEIROS LTDA	21.933.770/0001-67		
4º		E M S FERRAGENS LTDA	23.611.333/0001-52		
5º		YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA	10.764.432/0001-22		
6º		CARIBE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	38.493.385/0001-49		
7º		ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA	10.686.207/0001-15		
8º		RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	37.203.075/0001-80		
9º		ALPHA3 CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	02.518.547/0001-09		